



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 05 de julho de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da CF c/c 70, II e XI¹, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO - O resultado do Concurso Público nº 01/2019, bem como, da necessidade de nomeação de servidores para ocupar cargo de natureza essencial;

RESOLVE

RATIFICAR os termos da Portaria nº 30/2020, e via de consequência **DESIGNAR** a servidora **IRANILDA BEZERRA PINTO ESTANISLAU**, para ocupar o cargo efetivo de **ASSISTENTE ASSISTENCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Cidadania, a ser exercido junto ao **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, com as seguintes atribuições do cargo: *1. Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvido pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social-PNAS, Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Sistema Único de Saúde-SUS e Estatuto da criança e do adolescente, bem como a Legislação Municipal visando auxiliar na produção da melhoria da qualidade de vida da população; 2. Elaborar e/ou executar os programas e projetos de geração de renda, bem como orientar os usuários quanto a importância da qualificação e reinserção ao mundo do trabalho; 3. Proporcionar através da intervenção profissional, junto aos usuários e suas famílias a discussão do projeto de vida destes, visando a busca de alternativas que venham construir a autonomia dos mesmos; 4. Buscar pela solução de problemas identificados pelo estudo de*

¹ **Lei Orgânica do Município de Curral Velho**

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

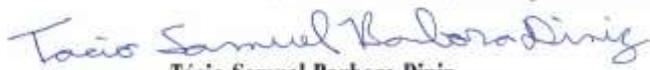
II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

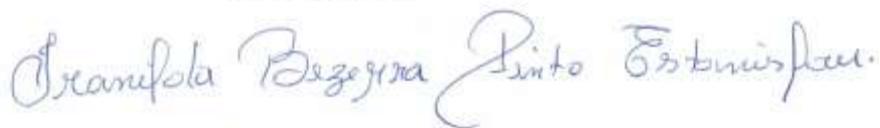
XI – prover e extinguir os cargos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

vimento de atividade em sua área de atuação; 19. Ministrando treinamentos, palestras e/ou aulas de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços, a fim de contribuir para desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; 20. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, e outras entidades políticas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município; 21. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional; 22. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Curral Velho-PB, 05 de julho de 2021.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal


08/07/2021.